



ATERMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA: histórico e efetividade da ferramenta

Àllef Tosin¹

Kendra Thauany Alves Matos²

Kleber Neves Dos Santos³

Rafael Silva Lopes⁴

Verginia Chinelato⁵

Adeneele Garcia Moussalem⁶

RESUMO: O acesso à justiça constitui um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, sendo essencial para a efetivação dos demais direitos. Nesse contexto, a atermação destaca-se como importante instrumento de democratização do acesso ao Poder Judiciário, especialmente no âmbito dos Juizados Especiais, ao permitir que o cidadão formule seu pedido diretamente, sem a obrigatoriedade de advogado, por meio da redução a termo de sua demanda. Historicamente, a atermação está vinculada ao movimento de ampliação do acesso à justiça, sobretudo a partir das “ondas renovatórias” propostas por Cappelletti e Garth, com destaque para a terceira onda, que busca simplificar procedimentos e aproximar o cidadão do Judiciário. No Brasil, esse avanço se consolida com a Lei nº 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais e consagrou princípios como oralidade, simplicidade, informalidade e celeridade, viabilizando a atuação direta do cidadão. Com o avanço das tecnologias, a atermação evoluiu para o formato eletrônico, especialmente durante a pandemia da COVID-19, quando o Judiciário passou a adotar mecanismos digitais para assegurar a continuidade da prestação jurisdicional. A atermação online possibilitou o ingresso de demandas de forma remota, ampliando, em tese, o acesso à justiça. O objetivo deste estudo é analisar a atermação como instrumento de acesso à justiça, investigando sua efetividade sob a perspectiva do cidadão comum. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem exploratória, baseada em pesquisa bibliográfica, incluindo doutrina, legislação e estudos sobre processo eletrônico e inclusão digital. A problemática central consiste em verificar se a atermação, especialmente em sua modalidade eletrônica, possui eficácia real na garantia do acesso à justiça. Embora represente um avanço ao permitir acesso direto e gratuito ao Judiciário, sua efetividade ainda enfrenta limitações, como a exclusão digital, a falta de conhecimento técnico e as desigualdades sociais.

Palavras-chave: Atermação. efetividade. justiça. sociedade.

1 INTRODUÇÃO

A priori, o acesso à justiça constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, especialmente em sociedades marcadas por profundas desigualdades sociais, como a brasileira. Mais do que a simples possibilidade de ingressar em juízo, trata-se de um direito que envolve a efetiva concretização de direitos em condições de igualdade, colocando o cidadão no centro da atuação jurisdicional. Nesse sentido, o acesso à

¹ all_ton@hotmail.com

² kendrathauany@gmail.com

³ neveskleber0@gmail.com

⁴ RafaelDireito2025@gmail.com; <https://lattes.cnpq.br/5488532105688238>

⁵ Verginia.chinelato@uniasselvi.com.br; <http://lattes.cnpq.br/9603291450611951>

⁶ agadvocaciarioo@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/0679615466236142>



justiça deve ser compreendido como um instrumento indispensável à realização da dignidade da pessoa humana e à efetividade dos direitos fundamentais. Conforme destaca Bochenek (2011), esse direito não se limita ao ajuizamento de demandas, mas abrange a obtenção de resultados justos e socialmente adequados.

A partir da Constituição Federal de 1988, consolidou-se a necessidade de um Judiciário mais acessível, célere e eficiente, o que impulsionou a criação de mecanismos voltados à ampliação do acesso à justiça, dentre os quais se destacam os Juizados Especiais. Estruturados com base nos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, esses órgãos representam um microsistema processual voltado à resolução de conflitos de menor complexidade, aproximando o cidadão do Poder Judiciário. Como afirmam Quintas e Linhares (2017), os Juizados Especiais não se limitam a um procedimento simplificado, mas configuram um modelo próprio de jurisdição, orientado à efetividade do direito.

Paralelamente, iniciativas voltadas à ampliação do acesso à justiça, como a justiça itinerante, têm buscado reduzir barreiras estruturais e sociais historicamente enfrentadas pela população mais vulnerável. Esse modelo de prestação jurisdicional promove o deslocamento do Poder Judiciário até localidades de difícil acesso, contribuindo para a efetivação dos direitos fundamentais e para a democratização da justiça. Conforme Cappelletti e Garth (1988), o acesso efetivo à justiça constitui requisito essencial para a garantia dos direitos individuais e coletivos em uma sociedade democrática.

Nesse contexto, destaca-se também a atermação, mecanismo processual que possibilita ao cidadão formular diretamente seu pedido perante o Judiciário, inclusive sem a obrigatoriedade de representação por advogado em determinadas situações previstas em lei. Segundo Didier Júnior (2021), a atermação representa importante instrumento de simplificação procedimental e inclusão social, ao facilitar o ingresso do jurisdicionado no sistema de justiça e reduzir obstáculos formais ao exercício do direito de ação.

Com o avanço das tecnologias da informação e comunicação, especialmente intensificado durante a pandemia da COVID-19, a atermação passou a ser realizada também de forma eletrônica. A chamada atermação online surgiu como alternativa para garantir a continuidade da prestação jurisdicional em um contexto de restrições sanitárias, permitindo que o cidadão ingressar com demandas de maneira remota, sem necessidade de deslocamento físico. Esse modelo digital, alinhado às diretrizes de modernização do Judiciário, ampliou, em tese, o alcance do acesso à justiça, ao facilitar o contato direto entre o cidadão e o sistema judicial.

Todavia, apesar dos avanços institucionais e tecnológicos, persistem desafios relacionados à efetividade desses instrumentos, especialmente diante de limitações estruturais do sistema de justiça, desigualdades sociais e barreiras tecnológicas, como a exclusão digital. Nesse contexto, embora a atermação eletrônica represente um avanço significativo, sua implementação também evidencia novas formas de desigualdade no acesso à justiça, sobretudo entre aqueles que não possuem acesso à internet ou conhecimento técnico adequado.

Dessa forma, emerge a seguinte problemática: a atermação, especialmente em sua modalidade eletrônica, possui efetiva eficácia na garantia do acesso do cidadão ao Poder Judiciário? Diante desse cenário, o presente estudo tem por objetivo analisar a atermação como instrumento de acesso à justiça, investigando seu desenvolvimento histórico e sua efetividade na promoção do acesso do cidadão ao Judiciário, à luz das transformações contemporâneas do sistema de justiça.

Inicialmente, com o avanço das tecnologias da informação e comunicação, intensificado especialmente durante a pandemia da COVID-19, a atermação passou a ser realizada também de forma eletrônica, consolidando-se como importante instrumento de virtualização do acesso à justiça. A chamada atermação online surgiu como alternativa para garantir a continuidade da prestação jurisdicional em um cenário de restrições sanitárias e distanciamento social, permitindo que o cidadão ingressasse com demandas judiciais de maneira remota, sem



necessidade de deslocamento físico até as unidades do Judiciário. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça afirma que “a transformação digital do Poder Judiciário foi significativamente acelerada durante a pandemia” (CNJ, 2021, p. 8), ampliando a utilização de plataformas eletrônicas para atendimento e protocolo de ações judiciais.

Ademais, esse modelo digital encontra-se alinhado às diretrizes de modernização do sistema de justiça brasileiro, visando promover maior eficiência, celeridade e democratização do acesso jurisdicional. Conforme destaca Didier Júnior (2021, p. 74), a virtualização dos serviços judiciais representa importante mecanismo de desburocratização processual, aproximando o jurisdicionado do Poder Judiciário e facilitando o exercício do direito de ação. Dessa forma, a atermação eletrônica ampliou, em tese, o alcance do acesso à justiça ao permitir maior facilidade de comunicação entre o cidadão e o sistema judicial (DIDIER JÚNIOR, 2021).

Entretanto, apesar dos avanços institucionais e tecnológicos observados nos últimos anos, persistem desafios relacionados à efetividade desses mecanismos, sobretudo diante das desigualdades sociais, limitações estruturais do sistema de justiça e barreiras tecnológicas existentes no país. A exclusão digital, caracterizada pela ausência de acesso à internet e pela limitação de conhecimentos tecnológicos, ainda representa obstáculo significativo para parcela expressiva da população brasileira. Segundo Cappelletti e Garth (1988, p. 12), “o acesso efetivo à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental dos direitos humanos”, demonstrando que a garantia formal de direitos não é suficiente sem condições materiais adequadas de acesso.

Além disso, embora a atermação eletrônica represente um avanço relevante na ampliação do acesso ao Poder Judiciário, sua implementação também evidencia novas formas de desigualdade no acesso à justiça, especialmente entre indivíduos em situação de vulnerabilidade social e tecnológica. De acordo com Santos (2020, p. 21), os processos de digitalização acelerados durante a pandemia revelaram profundas desigualdades sociais, sobretudo relacionadas ao acesso às tecnologias da informação e comunicação. Assim, a modernização tecnológica do Judiciário, embora necessária, demanda políticas públicas de inclusão digital capazes de assegurar efetiva acessibilidade aos serviços judiciais (SANTOS, 2020).

Por fim, emerge a seguinte problemática: a atermação, especialmente em sua modalidade eletrônica, possui efetiva eficácia na garantia do acesso do cidadão ao Poder Judiciário? Diante desse cenário, o presente estudo tem por objetivo analisar a atermação como instrumento de acesso à justiça, investigando seu desenvolvimento histórico e sua efetividade na promoção do acesso do cidadão ao Judiciário, à luz das transformações contemporâneas do sistema de justiça. Conforme ressalta Marinoni (2019), o acesso à justiça deve ser compreendido não apenas como acesso formal ao Judiciário, mas como garantia de efetividade da tutela jurisdicional e concretização dos direitos fundamentais.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, tendo como objetivo analisar a atermação como instrumento de acesso à justiça, sob a perspectiva de sua efetividade no atendimento ao cidadão. Segundo Gil (2008), a pesquisa exploratória tem como finalidade proporcionar maior familiaridade com o problema investigado, enquanto a pesquisa descritiva busca analisar e descrever características de determinado fenômeno social. Dessa forma, a escolha dessa abordagem metodológica mostra-se adequada para compreender os aspectos jurídicos e sociais relacionados à utilização da atermação no âmbito do Poder Judiciário.

No que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa será desenvolvida em duas etapas complementares: pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. Conforme Lakatos e Marconi (2017), a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador o contato direto com produções científicas já elaboradas, contribuindo para a construção do



referencial teórico e para a análise crítica do objeto estudado. Nesse sentido, a combinação entre pesquisa teórica e investigação empírica possibilita maior aprofundamento acerca da efetividade da atermção enquanto mecanismo de acesso à justiça.

Inicialmente, a pesquisa bibliográfica será realizada a partir do levantamento e análise de obras doutrinárias, artigos científicos, legislações e documentos institucionais que tratam do acesso à justiça, dos Juizados Especiais e da atermção. Serão utilizados autores que discutem a democratização do acesso ao Judiciário e a efetividade da prestação jurisdicional, com destaque para estudos que abordam a centralidade do cidadão no sistema de justiça e os mecanismos de inclusão jurídica. Conforme Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça constitui elemento fundamental para a concretização dos direitos e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Além disso, essa etapa tem como finalidade construir o referencial teórico necessário para compreender o histórico, os fundamentos e as limitações da atermção enquanto instrumento jurídico. Segundo Marinoni (2019), a efetividade do acesso à justiça depende não apenas da existência formal de instrumentos processuais, mas também da capacidade de tais mecanismos garantirem proteção jurisdicional adequada e acessível aos cidadãos. Dessa forma, o levantamento bibliográfico contribuirá para identificar os avanços e os desafios relacionados à utilização da atermção no sistema judiciário brasileiro.

Paralelamente, será realizada pesquisa de campo, com abordagem empírica, visando verificar, na prática, a eficácia da atermção no acesso à justiça. A coleta de dados poderá ocorrer em unidades dos Juizados Especiais, estaduais ou federais, especialmente nos setores de atermção, por meio de observação direta, aplicação de questionários e entrevistas semiestruturadas com servidores e usuários do serviço. De acordo com Minayo (2014), a pesquisa qualitativa de campo possibilita compreender experiências, práticas sociais e percepções dos participantes envolvidos no fenômeno investigado, permitindo análise mais aprofundada da realidade estudada.

- Observação direta do atendimento ao público, com o objetivo de analisar o funcionamento do serviço, a dinâmica de atendimento e as dificuldades enfrentadas;
- Entrevistas semiestruturadas com servidores, estagiários e, se possível, usuários do serviço, buscando compreender a percepção sobre a acessibilidade, eficiência e limitações da atermção;
- Aplicação de questionários aos usuários, visando identificar o perfil socioeconômico, o grau de compreensão do processo e o nível de satisfação com o atendimento prestado.

Os dados coletados serão analisados por meio de análise de conteúdo, permitindo identificar padrões, desafios e potencialidades da ferramenta. A comparação entre os dados empíricos e o referencial teórico possibilitará avaliar se a atermção cumpre efetivamente sua função de ampliar o acesso à justiça ou se apresenta limitações que comprometem sua eficácia.

Por fim, a pesquisa adota uma abordagem crítico-analítica, buscando não apenas descrever o funcionamento da atermção, mas também problematizar sua efetividade enquanto instrumento de inclusão jurídica e social.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica e da pesquisa de campo evidencia que a atermção se consolida como um relevante instrumento de ampliação do acesso à justiça, especialmente no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. Os resultados demonstram que esse mecanismo possui papel fundamental na democratização do sistema judiciário brasileiro, ao permitir que cidadãos, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica, ingressem no Poder Judiciário sem a necessidade imediata da constituição de advogado, observados os limites legais previstos pela Lei nº 9.099/1995.



Conforme observado durante a pesquisa de campo, parcela significativa dos usuários que recorrem ao serviço de atermação é composta por indivíduos com baixa renda e reduzido nível de escolaridade, fatores que frequentemente constituem obstáculos ao exercício pleno da cidadania jurídica. Tal constatação confirma o entendimento doutrinário de que o acesso à justiça não pode ser compreendido apenas como a possibilidade abstrata de ingresso em juízo, mas sim como a efetiva remoção de barreiras econômicas, sociais e informacionais que impeçam o cidadão de buscar a tutela jurisdicional.

Nesse sentido, os achados dialogam diretamente com a concepção formulada por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), segundo a qual o acesso à justiça representa o mais básico dos direitos humanos, funcionando como pressuposto indispensável à concretização dos demais direitos fundamentais. A atermação, ao simplificar o acesso inicial ao sistema judicial, concretiza essa perspectiva ao reduzir entraves formais historicamente associados ao aparato jurisdicional brasileiro.

A observação prática realizada revelou que o atendimento prestado pelos servidores dos Juizados Especiais exerce função determinante para a efetividade da atermação. Verificou-se que a orientação oferecida durante o atendimento auxilia significativamente na organização narrativa dos fatos, na identificação dos pedidos e na formalização adequada da demanda. Tal atuação materializa os princípios da oralidade, simplicidade e informalidade previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/1995, os quais estruturam o funcionamento dos Juizados Especiais e justificam sua existência como mecanismo de aproximação entre o Judiciário e a sociedade.

A oralidade, em especial, mostra-se essencial para a inclusão jurídica de indivíduos sem formação técnica, permitindo que a pretensão seja apresentada em linguagem acessível, posteriormente reduzida a termo por agente habilitado. Trata-se de importante instrumento de desburocratização processual, pois elimina a exigência de elaboração prévia de petição técnica formalmente estruturada.

Além disso, verificou-se que a possibilidade de apresentação oral da demanda representa significativa superação de barreiras educacionais e econômicas, especialmente para cidadãos que enfrentam dificuldades na redação autônoma de uma peça processual. A atermação, portanto, reafirma o compromisso constitucional com a universalização do acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988.

Outro aspecto relevante identificado refere-se ao impacto positivo das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTICs) sobre a operacionalização da atermação. Conforme destaca Marinho (2017), as NTICs representam ferramentas fundamentais no processo de modernização institucional, sobretudo pela agilidade na circulação de informações e pela otimização da comunicação.

No contexto dos Juizados Especiais, a implementação de sistemas eletrônicos, atendimentos virtuais, peticionamento digital e comunicações processuais por meios eletrônicos tem contribuído para ampliar o alcance da atermação e conferir maior celeridade ao procedimento. Tal transformação mostrou-se especialmente relevante após o período pandêmico da Covid-19, momento em que o Judiciário brasileiro intensificou a digitalização de seus serviços.

A chamada "atermação eletrônica" passou a representar importante inovação no cenário jurídico nacional, permitindo que o cidadão protocole demandas remotamente, sem a necessidade de deslocamento físico até a unidade judicial. Essa modalidade fortalece o princípio do acesso à justiça ao ampliar a capilaridade dos serviços jurisdicionais, sobretudo em regiões geograficamente distantes dos grandes centros urbanos.

Entretanto, embora os avanços tecnológicos representem ganhos significativos, a pesquisa também identificou limitações importantes associadas à exclusão digital. Muitos usuários atendidos relataram dificuldades



relacionadas ao uso de plataformas eletrônicas, ausência de acesso regular à internet e baixa familiaridade com ferramentas digitais.

Tal realidade demonstra que a modernização tecnológica, embora necessária, não pode ser implementada dissociada de políticas públicas de inclusão digital. Caso contrário, há o risco de substituição das antigas barreiras burocráticas por novos obstáculos tecnológicos, comprometendo a função social da atermção.

Outro resultado relevante refere-se à padronização excessiva observada em determinadas peças iniciais elaboradas por meio da atermção. Embora a utilização de modelos padronizados contribua para a celeridade e uniformização procedimental, verificou-se que, em alguns casos, tal prática pode comprometer a individualização adequada da demanda.

A ausência de detalhamento específico dos fatos ou a simplificação excessiva da narrativa pode gerar prejuízos processuais relevantes, sobretudo quando a compreensão plena da controvérsia exige descrição minuciosa das circunstâncias concretas. Esse problema revela uma tensão entre celeridade processual e qualidade técnica da prestação jurisdicional.

A pesquisa identificou ainda que a qualidade da atermção está diretamente relacionada ao grau de capacitação técnica dos servidores e estagiários responsáveis pelo atendimento. Em situações pontuais, observou-se insuficiência na prestação de orientações jurídicas básicas, falhas na delimitação dos pedidos e inconsistências na formulação da narrativa fática.

Essas constatações reforçam o entendimento doutrinário de que a efetividade da atermção depende da existência de estrutura institucional adequada, formação contínua dos agentes públicos e supervisão qualificada. Sem tais elementos, o instituto pode perder parte de sua função democratizante e converter-se em mero procedimento formal desprovido de efetividade prática.

Outro ponto de destaque consiste na constatação de que a atermção, embora facilite o ingresso no sistema judicial, não assegura, isoladamente, a concretização integral do acesso à justiça. Isso porque, conforme demonstrado na análise bibliográfica, o acesso efetivo à justiça pressupõe não apenas a possibilidade de ajuizamento da ação, mas também a obtenção de prestação jurisdicional justa, adequada, tempestiva e materialmente satisfatória.

Nesse aspecto, verificou-se que a ausência de acompanhamento jurídico posterior pode colocar a parte não assistida em posição de desvantagem processual, especialmente em audiências de conciliação ou instrução, nas quais o domínio técnico do procedimento pode influenciar diretamente o resultado da demanda. Essa desigualdade mostra-se ainda mais evidente quando a parte contrária se encontra assistida por advogado, circunstância que pode comprometer o equilíbrio processual e a paridade de armas.

A discussão dos resultados permite afirmar que a atermção apresenta elevada eficácia quanto ao acesso formal à justiça, na medida em que viabiliza o ingresso do cidadão no Judiciário de forma célere, simplificada e economicamente acessível. Todavia, sua efetividade material ainda enfrenta desafios estruturais, especialmente no que se refere à qualificação técnica do atendimento, à inclusão digital, ao acompanhamento jurídico posterior e à garantia de igualdade substancial entre as partes.

Diante disso, os resultados apontam para a necessidade de fortalecimento institucional dos Juizados Especiais por meio da ampliação de investimentos em capacitação profissional, modernização tecnológica inclusiva, melhoria das estruturas físicas e digitais e expansão de políticas públicas de assistência jurídica complementar.



Assim, conclui-se que a atermação constitui importante ferramenta de democratização do acesso ao Poder Judiciário, mas sua plena efetividade depende da articulação com outras medidas estruturais voltadas à concretização de uma justiça não apenas acessível, mas também verdadeiramente eficiente, igualitária e socialmente transformadora.

O instrumento de coleta de dados utilizado na pesquisa consistiu em formulário estruturado aplicado junto aos servidores, estagiários e profissionais atuantes no setor de atermação dos Juizados Especiais. O questionário foi elaborado com perguntas objetivas voltadas à análise da efetividade do serviço, perfil socioeconômico dos usuários, acessibilidade, inclusão digital, percepção de satisfação e principais dificuldades enfrentadas pela população vulnerável no acesso à justiça.

As perguntas foram organizadas em quatro eixos temáticos: efetividade e alcance do serviço; perfil dos usuários; acessibilidade e dimensão social; e satisfação/percepção do usuário. Tal divisão possibilitou análise mais abrangente acerca da atuação da atermação enquanto mecanismo de democratização do acesso ao Poder Judiciário.

Os dados obtidos foram analisados qualitativamente, em diálogo com a bibliografia especializada sobre acesso à justiça, Juizados Especiais e efetividade jurisdicional, permitindo a correlação entre os resultados empíricos observados e os referenciais teóricos utilizados na pesquisa.

4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa permitiu analisar a atermação como instrumento de acesso à justiça no âmbito dos Juizados Especiais, evidenciando sua importância na concretização do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição e na promoção da democratização do Poder Judiciário. Verificou-se que a possibilidade de o cidadão formalizar sua demanda sem a necessidade imediata de assistência advocatícia representa significativo avanço na remoção de barreiras econômicas, sociais e burocráticas que historicamente dificultam o ingresso da população mais vulnerável no sistema judicial.

Os resultados obtidos, tanto na pesquisa bibliográfica quanto na pesquisa de campo, demonstraram que a atermação cumpre papel relevante na ampliação do acesso formal à justiça, sobretudo ao viabilizar que pessoas com baixa renda e reduzido nível de escolaridade possam buscar a tutela jurisdicional de maneira simplificada. A atuação dos servidores no atendimento e na formalização das demandas mostrou-se essencial para garantir maior compreensão do procedimento por parte dos usuários, reforçando os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e celeridade que norteiam os Juizados Especiais.

Além disso, observou-se que o avanço das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação, especialmente com a implementação da atermação eletrônica e dos sistemas digitais intensificados após o período da pandemia da Covid-19, contribuiu significativamente para a modernização dos serviços judiciais. Essas ferramentas ampliaram a acessibilidade e a eficiência do procedimento, permitindo maior alcance dos serviços prestados pelo Judiciário. Contudo, a pesquisa também evidenciou que a exclusão digital ainda representa obstáculo relevante, exigindo a adoção de políticas públicas que assegurem inclusão tecnológica efetiva.

Entretanto, a análise dos dados revelou que a eficácia da atermação deve ser compreendida de forma relativa. Embora eficiente no que diz respeito ao acesso inicial ao Judiciário, o instituto ainda enfrenta limitações estruturais que comprometem sua efetividade material. Problemas como a padronização excessiva das demandas, a insuficiência de orientações adequadas aos usuários e falhas decorrentes da deficiência de capacitação técnica dos agentes responsáveis pelo atendimento podem impactar negativamente a condução processual e a qualidade da prestação jurisdicional.



Outro aspecto relevante identificado refere-se à ausência de acompanhamento jurídico posterior ao ajuizamento da demanda. Essa limitação pode colocar o cidadão em posição de desvantagem processual, especialmente em situações nas quais a parte contrária se encontra devidamente assistida por advogado. Tal cenário demonstra que o simples ingresso no Judiciário não é suficiente para assegurar o pleno acesso à justiça, uma vez que este pressupõe igualdade substancial entre as partes e a obtenção de uma tutela jurisdicional justa, adequada e efetiva.

Dessa forma, conclui-se que a atermação constitui importante instrumento de inclusão jurídica e social, mas que sua plena efetividade depende diretamente de investimentos institucionais voltados ao fortalecimento dos Juizados Especiais. Torna-se imprescindível a qualificação contínua dos servidores e estagiários, a melhoria da infraestrutura física e tecnológica, a ampliação da assistência jurídica gratuita e o desenvolvimento de mecanismos capazes de oferecer suporte ao cidadão durante todas as etapas do processo.

Por fim, reafirma-se que o verdadeiro acesso à justiça transcende a mera possibilidade de protocolar uma demanda. Ele exige a garantia de uma prestação jurisdicional eficiente, célere, igualitária e capaz de concretizar os direitos fundamentais na prática. Nesse contexto, a atermação deve ser compreendida como ferramenta essencial para a democratização do Judiciário brasileiro, mas que necessita de aperfeiçoamentos contínuos para cumprir integralmente sua função social e assegurar ao cidadão não apenas o direito de ingressar em juízo, mas o direito de obter justiça efetiva.

REFERÊNCIAS

BOCHENEK, Antônio César. **A interação entre tribunais e democracia**. Coimbra, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.099/1995**.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça 4.0 e transformação digital do Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2021.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento**. 23. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento**. 23. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

FONSÊCA, Vitor Moreira da. **Processo civil e direitos humanos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. ([MPAM](#))

FONSÊCA, Vitor Moreira da. **Revista de Processo**, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.



LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

QUINTAS, Fábio Lima; LINHARES, Gustavo. **A estabilização da demanda no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis: novas reflexões sobre a alteração do pedido e da causa de pedir à luz do Código de Processo Civil de 2015**. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 42, n. 272, p. 215-236, out. 2017. ([TJDFT](#))

QUINTAS, Fábio Lima; LINHARES, Gustavo. **Revista de Processo**, 2017.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social**. In: LIVIANU, Roberto (coord.). *Justiça, cidadania e democracia*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. p. 170-180.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça**. São Paulo: RT, 2000.